

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1242, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a prescrição de medicamentos genéricos nos estabelecimentos do Sistema de Saúde Municipal e credenciados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais que atuam nos estabelecimentos do Sistema de Saúde Municipal, compreendendo também os estabelecimentos credenciados, ficam obrigados a prescreverem na receita médica, como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio de marca comercial.

Parágrafo único. Somente poderão ser receitados como opcionais, os medicamentos genéricos que estiverem em conformidade com a Lei nº 9787, de 10 de fevereiro de 1999 e a Resolução nº 391, de 9 de agosto de 1999, bem como as demais Leis e regulamentos que dispuserem sobre o assunto.

Art. 2º A forma de fiscalização e as sanções decorrentes do descumprimento da presente Lei serão regulamentadas pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas